



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA – GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP – 03/2009

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e o **OUIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, que adere ao presente ato, na qualidade de interessado, e

Considerando as atribuições do Sr. Ouvidor do Ministério Público, disciplinadas na Lei Complementar nº 128, de 18 de julho de 2006, na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e no seu Regimento Interno de 12 de setembro de 2006, que importam no encaminhamento das manifestações recebidas aos respectivos Órgãos de Execução para esclarecimentos;

Considerando a necessidade do Sr. Ouvidor do Ministério Público em receber as informações necessárias, para adoção das medidas pertinentes;

Considerando a atribuição disciplinar da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

RECOMENDA:

Art. 1º – A prestação de informações à Ouvidoria do Ministério Público, quando requisitadas, constitui dever funcional do Órgão de Execução, ao teor do inciso XI, do artigo 87 da Lei Complementar nº 02, de 12 de setembro de 1990 e o § 1º do artigo 6º do Regimento Interno de 12 de setembro de 2006.

§ 1º – A omissão injustificada no atendimento poderá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante representação do Sr. Ouvidor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA – GERAL**

Art. 2º – Tratando-se de matéria disciplinar, poderá o Órgão de Execução comunicar à Ouvidoria que prestará as informações pertinentes somente a Corregedoria do Ministério Público.

Aracaju, 01 de setembro de 2009

MARIA CREUZA DE BRITO FIGUEIREDO
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSEBIAS FRANÇA DO NASCIMENTO
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO